



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL, DO PLANEAMENTO E INFRASTRUTURAS E DA ECONOMIA

DESPACHO n.º 24/2016

O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA) comunicou, mediante avisos prévios dirigidos às empresas SECURITAS, S. A. e PROSEGUR Companhia de Segurança, Lda., que os trabalhadores das empresas a exercerem funções nos aeroportos do Porto, Funchal, Porto Santo, Lisboa, Faro e Açores farão greve ao trabalho suplementar, a partir das 00h00 do dia 24 de agosto de 2016 e com término a 31 de dezembro de 2016, conforme avisos prévios de greve.

Mais comunicou o SITAVA, mediante avisos prévios dirigidos às empresas SECURITAS, S. A. e PROSEGUR Companhia de Segurança, Lda., que os trabalhadores da empresa a exercerem funções nos aeroportos do Porto, Funchal, Porto Santo, Lisboa, Faro e Açores farão greve das 00:00 horas às 24:00 do dia 27 de agosto de 2016.

No exercício do direito de greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

As empresas SECURITAS e PROSEGUR prestam serviços de segurança e vigilância de edifícios e instalações aeroportuárias e controlo de passageiros e bagagens nos aeroportos nacionais, atividades que, de acordo com o n.º 1 e a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, o sindicato que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve para satisfação das necessidades sociais impreteríveis.



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL, DO PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS E DA ECONOMIA

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Nos avisos prévios, a associação sindical não apresentou proposta de serviços mínimos para a greve ao trabalho suplementar, mas formulou proposta de serviços mínimos para a greve a realizar no dia 27 de agosto de 2016, propostas que não foram aceites pelas empresas SECURITAS e PROSEGUR.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou uma reunião entre a referida associação sindical e os representantes das empresas, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar. Nestes termos, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1 e das alíneas *b)* e *i)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra da Administração Interna, o Ministro da Economia, o Secretário de Estado das Infraestruturas ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, e o Secretário de Estado do Emprego ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea *a)* do n.º 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1. Assistência a todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoa e bens, incluindo voos-ambulância, movimentos de emergência entendidas como situações declaradas de voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica e outras que, pela sua natureza, torne absolutamente inadiável a assistência ao voo.
2. Assistência a todos os voos militares.
3. Assistência a todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro.



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL, DO PLANEAMENTO E INFRASTRUTURAS E DA ECONOMIA

4. No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, o referido Sindicato e os trabalhadores das empresas SECURITAS e PROSEGUR que aderiram à greve, devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à realização da segurança e vigilância de edifícios e instalações aeroportuárias, cuja integridade corra riscos no caso de a vigilância não ser assegurada e o controlo de passageiros e bagagens.
5. Os trabalhadores aderentes à greve a afetar à prestação dos serviços mínimos referidos no número anterior são os estritamente necessários, devendo apenas ser afetos a essa prestação na medida em que os trabalhadores não aderentes sejam insuficientes para assegurar os serviços mínimos.
6. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela referida associação sindical até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.
7. Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e às empresas SECURITAS e PROSEGUR, para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A Ministra da Administração Interna

Maria Constança
Dias Urbano de
Sousa

Assinado de forma digital por
Maria Constança Dias Urbano de
Sousa
Dados: 2016.08.19 20:00:24
+01'00'

(Maria Constança Dias Urbano de Sousa)

O Ministro da Economia

Manuel de
Herédia
Caldeira
Cabral

Assinado de forma digital por
Manuel de Herédia Caldeira Cabral
Dados: 2016.08.19 20:20:21 +01'00'

(Manuel de Herédia Caldeira Cabral)



**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL, DO PLANEAMENTO E INFRASTRUTURAS E DA ECONOMIA**

O Secretário de Estado das Infraestruturas,

Guilherme
Waldemar
Goulão dos
Reis d
Oliveira
Martins

Assinado de forma digital por
Guilherme
Waldemar Goulão
dos Reis d Oliveira
Martins
Dados: 2016.08.19
19:13:54 +01'00'

(Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins)

O Secretário de Estado do Emprego,

Miguel Filipe
Pardal Cabrita

Assinado de forma digital por
Miguel Filipe Pardal Cabrita
Dados: 2016.08.19 20:38:49
+01'00'

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)